

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 5.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 6/2010, publicado no Diário da República 2.ª série, de 31 de dezembro de 2010, determina o seguinte:

1.º As notas auxiliares de preenchimento relativas à Instrução do Banco de Portugal n.º 16/2012 são alteradas da seguinte forma:

1. As notas auxiliares de preenchimento n.º 1, 3 a 6, 9, 11 a 13 passam a ter a seguinte redação:

“Tendo em vista facilitar o preenchimento obrigatório de cada coluna do mapa de reporte apresentado, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

1. Código / designação da instituição, conforme lista disponibilizada no mapa de reporte.
3. Deve ser indicado se se trata de um depósito à ordem, depósito a prazo, certificado de depósito ou outra operação equiparada, conforme opções disponíveis no mapa de reporte.
4. Deve ser indicado se se trata da constituição de um novo depósito, da renovação de um anterior ou de um reforço de um depósito já existente, conforme opções disponíveis no mapa de reporte.
5. Data da constituição inicial / renovação / reforço do depósito. A data a indicar deverá estar compreendida no período semanal a que se refere o reporte.
6. Classificação do sector do depositante, conforme lista seguinte:
 - Instituições financeiras monetárias
 - Instituições financeiras não monetárias
 - Administração central
 - Administração regional e local
 - Sociedades não financeiras públicas
 - Sociedades não financeiras privadas
 - Particulares
9. Prazo da operação, conforme definido na Instrução n.º 28/2011, indicado em número de dias. No caso dos depósitos à ordem, o prazo da operação deverá estar compreendido entre 1 e 7 dias, inclusive. A renovação de um depósito à ordem deverá corresponder sempre a um prazo de 7 dias, exceto nos casos em que o contrato de um determinado depósito à ordem for cancelado em data anterior ao fim do período semanal a que se refere o reporte. Caso a operação apresentada

corresponda a um reforço de uma operação já existente, deverá ser considerado o prazo residual da operação.

11. Taxa de referência relevante, conforme definida na Instrução n.º 28/2011.
12. Deve ser especificada qual a taxa de referência utilizada: Eonia / Euribor / Interest Rate Swap / Libor (em função do prazo relevante da operação). Nos casos em que for considerada uma taxa de referência distinta das opções de preenchimento disponíveis, a mesma deverá ser indicada.
13. Deve ser indicada uma das seguintes opções: a) Recursos de clientes; b) Responsabilidades representadas por títulos sem carácter subordinado – Certificados de depósito, conforme opções disponíveis no mapa de reporte.”

2. É aditada a nota auxiliar de preenchimento n.º 14 com a seguinte redação:

14. Após preenchimento do mapa de reporte em conformidade com as presentes notas de preenchimento, e antes de proceder à gravação do mesmo, deve ser efetuada a validação do mapa utilizando para o efeito a opção existente (botão “validar”). A submissão do mapa de reporte ao Banco de Portugal apenas deve ser efetuada após correção de todos os erros identificados no referido processo de validação.

2.º A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.